

CIRCULAR 2023/SETHBR/DEPJUD

Bauru, 07 de fevereiro de 2023

Aos

CONDÔMINIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E MISTOS E
TOMADORAS DE SERVIÇOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BAURU E REGIÃO

Referência: data base 2023

Prezados(as) Srs(as).

Considerando as datas bases das categorias no ano de 2023 informamos que foram encerradas as negociações coletivas nos seguintes termos:

Com o advento da Reforma Trabalhista, introduzida no ordenamento jurídico por meio da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, as negociações coletivas de trabalho sofreram grandes alterações.

Referidas mudanças tomaram mais força quando a SUPREMA CORTE, ao julgar o Tema 1046, enfrentou a discussão acerca do chamado “negociado sobre legislado” que significa a prevalência das condições ou normas negociadas entre a empresa e os sindicatos sobre aquilo que está previsto na legislação.

Para a REFORMA TRABALHISTA, sindicatos e empresas devem buscar a celebração de normas coletivas que estejam mais próximos à realidade das partes que serão diretamente atingidas pela negociação.

Dentro desta perspectiva, o sindicato firmou ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO com empresas diligentes sem deixar, contudo, de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA com o sindicato patronal.

Especificamente as empresas **GSBRU - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.713.105/0001-03 e **GSBRU CONDOMÍNIOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.696.080/0001-55 firmaram instrumento normativo devidamente depositado no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO sob nº MR003988/2023 cujo inteiro teor está disponível no site do sindicato.

Referido contrato foi exaustivamente discutido e teve como objetivo proporcionar um acréscimo no poder aquisitivo do trabalhador sem contudo estrangular a saúde financeira do empregador, preservando assim o direito e deveres de ambas as partes.

A título de exemplo, todos empregados das empresas citadas, ou passarão a fazer jus a benefícios não atendidos até hoje por convenção coletiva ou eram, mas em valores bem inferiores. Como exemplo temos os prêmios, vale alimentação e Participação nos Resultados.

Esta negociação importou em um impacto financeiro nos contratos de condomínios, na ordem de 6% e, nos contratos de asseio e conservação, em importe de 7%.

Informamos que por se tratar de novidade no campo laboral, essa dinâmica pode gerar dúvidas em um primeiro momento mas, a entidade dispõe de equipe especializada para atender aqueles que necessitarem de esclarecimentos mais detalhados.

No mais, como regra atual, prevalece o ACORDO COLETIVO citado sobre os demais estatutos do ordenamento jurídico.

Bauru, 01 de fevereiro de 2023

Atenciosamente

ANA CANDIDA EUGENIO PINTO CASALECCHI
OAB/SP 168.887